

**CMDU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 11/2021**

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2021  
AUTOR: Executivo Municipal  
RELATOR: Evangelina de Almeida Pinho  
PARECER: **Favorável, com ressalvas**  
DATA: 30 de março de 2021

**PREÂMBULO:** O Projeto de Lei Complementar nº11/2021 “altera o inciso XVIII do Art. 37 da Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.

“Art. 1º – Fica alterado o inciso XVIII do art. 37 da Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 37 .....

XVIII - divulgação das informações de áreas identificadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB como contaminadas, bem como do procedimento técnico para acessá-las e analisá-las junto ao Banco de Dados Municipal;

.....’ (N.R)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.”

**PARECER:** Nosso Parecer é favorável com ressalvas. Reproduzimos, a seguir, a redação atual do Art. 37, inciso XVIII do Plano Diretor Estratégico de Campinas.

“Art. 37. São diretrizes gerais da Política Ambiental Municipal: ...

**XVIII - atualização constante no Banco de Dados Georreferenciados do Município das áreas identificadas pela CETESB como contaminadas, bem como de seu uso após a reabilitação; ...”** (grifamos)

O Projeto de Lei Complementar em questão pretende introduzir a diretriz de divulgação das informações sobre áreas contaminadas e sobre o procedimento técnico para acesso e análise junto ao Banco de Dados Municipal – o que,

certamente, é salutar. No entanto, em relação ao conteúdo atual do inciso XVIII, do Art. 37, sem aparente motivo, exclui;

- 1) a diretriz de atualização constante no Banco de Dados Georreferenciados do Município das áreas identificadas, pela CETESB, como contaminadas, e
- 2) sobre o seu uso após a reabilitação.

Em consulta à Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar nº11/2021, no site da Câmara Municipal de Campinas, não há qualquer justificativa à restrição pretendida mas tão somente a informação genérica de que se pretende com a alteração “adequá-lo às normas estaduais que regem a matéria”, o que, obviamente, não implica na limitação à diretriz de atualização sobre as áreas e sobre o uso.

Sendo assim declaramos o parecer favorável com restrições ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, com a proposta de que o nobre Chefe do Poder Executivo – ou algum membro do Poder Legislativo - reformule o Projeto de Lei, mantendo a diretriz de atualização constante do Banco de Dados Georreferenciados e das informações sobre o uso no corpo do inciso XVIII, do Art. 37 do Plano Diretor Estratégico, além de incluir as diretrizes de divulgação das informações e procedimentos técnicos, conforme sugestão:

'Art. 37 .....

XVIII - atualização constante no Banco de Dados Georreferenciados do Município e divulgação das informações sobre as áreas contaminadas identificadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e de seu uso após a reabilitação, bem como do procedimento técnico para acessá-las e analisá-las junto ao Banco de Dados Municipal;

Campinas, 30 de março de 2021

---



PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS  
PRESIDENTE – CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO